

31 de outo.

P. 1

- 1 8 8 3 - 9 7 1

quinto das Leitas da Fazenda  
Prov.ª do Paraná.

164

256

~~Escritório~~  
~~San. Esp. It.~~

Especialização.

Auto de petição de especialização da fi-  
mura em favor do Escritório do Collec-  
ta Provincial de Guasapirama - Est. de  
Ita. de Palmas; no que são.



Albino Gonçalves Guimarães *Dist. Curitiba*  
A Fazenda Provincial Dist. Curitiba *Paraná*

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos setenta  
e tres, aos trinta e um dias do mez do  
Outubro do dito anno, no meu cartorio  
mista de Curitiba, reciby uma peti-  
ção com despacho do Doutor Juiz das Leitas  
na Fazenda Dist. Curitiba, p. meu officio  
de se proceder nos termos da mesma.  
Eu Guasapirama Dist. Curitiba Escritório

*[Handwritten signature]*

M<sup>o</sup> e E<sup>o</sup> S<sup>o</sup> D<sup>o</sup> J<sup>o</sup> dos Feitos da Fazenda.

A. L<sup>o</sup> requerendo se vista a P<sup>o</sup>  
Procuredo Fiscal C<sup>o</sup> 41 de Outubro  
de 1893.

Alto ai

Dizem Albino Gonçalves Guimarães, e sua mulher  
D. Ambrosina de Sá Guimarães, por seu bastan-  
te procurador, que tendo assignado termo de fi-  
ança em favor de Manuel Ramos, Execução da  
Collectoria das Rendas Provincias da Cidade de  
Guarapuava, offerecendo em garantia metade  
da Fazenda denominada Sangueiro, sita nes-  
te districto, com campos, capois, matos, casa  
de morada, engenho e mais benfiteiras, que  
estimarão em R\$ 12:000\$000, valor superi-  
or ao da responsabilidade, que está lotada  
em R\$ 3:130\$322, com a qual tem igualmente  
de garantir a Fazenda Geral, na circumscri-  
ção de R\$ 648\$328, como quitados do mesmo  
Execução (Dec. n.º 8); que em agora especia-  
lizar a hypotheca de mesmo valor, e  
para esse fim, apresentão: o titulo da  
propriedade; e testem de não estar ella  
onerada de modo algum; e assim como de não  
serem os supplicantes devedores ou respon-  
sáveis por si ou por outrem a Fazenda Ge-  
ral e Provincial; de não serem tutores ou  
curadores d'algum; e de serem casados se-  
gundo o costume, por carta de validade  
(Dec. n.º 1 a 7); e satisfazem os officios  
prestitos legais, requerendo a R<sup>o</sup> que se  
se de mandar ouvir o Procurador Fiscal

sobre a avaliação já feita do imóvel, e  
que consta do documento n.º 9 e quanto  
não haja dúvida, ser a mesma avaliação  
homologada, para todos os efeitos  
da hypotheca; *ES*

J. J. a R. E. a deferimento

E. R. M. ce

Comtyha, 29 de Outubro de 1883  
O promotor, José Lourenço de Sá Ribes.



Termos de fiança que prestou  
 Alms Gonçalves Guimarães e sua mu-  
 lher em favor do Manoel Ramos  
 escrivão da collectoria e rendas pro-  
 vinciaes da cidade de Guarapuava  
 nos 16 dias do mez de Outubro de 1853,  
 nesta sessão do Contencioso, presente o  
 respectivo Procurador Fiscal Sr. Aguiar  
 Alves Lourenço Carneiro, commissario José  
 Joaquim Ribeiro amarianense servindo  
 de escrivão do mesmo Contencioso com  
 feitura o Dr. José Lourenço de Sa. Pi-  
 las procurador e Alms Gonçalves  
 Guimarães e sua mulher D. Ambrosi-  
 na de Sa. Guimarães como fiadores de  
 Manoel Ramos escrivão da collectoria e  
 rendas provinciaes da cidade de Guarapu-  
 wa em garantia da qual appreeção meto-  
 de da fazenda do Canguiry neste desti-  
 to que estimão em R\$ 12.000 \$000,  
 valor superior ao da responsabilidade que  
 está hta da em R\$ 3.136 \$322, com a  
 qual são tambem garantir a Fazenda  
 Geral na importância de R\$ 548 \$328,  
 como fiadores do mesmo escrivão  
 propriedade esta que se acha livre e desembar-  
 gada a qualquer onus, e declaron mais o  
 procurador dos fiadores de não serem  
 elles devedores a Fazenda Geral e provin-  
 cial, são casados segundo o costume, não  
 são curadores e nem tutores de alguém  
 e que desde já sujeitão se por qualquer  
 alcance que possa haver de appiança

do assim como as leis e regulamentos fis-  
caes que se regem os interesses da fazen-  
da, renunciando todos e quaesquer pu-  
silegios ou prerrogativas que se applicarem a fabri-  
gações que ora centralizam. E sendo  
presentes todos os documentos compro-  
batorios ou declarações feitas assim  
como antes que a lei exige para  
os casos de fianças accitadas as con-  
dições aqui estipuladas terão se-  
r presente termo que foi assignado  
pelos respectivos procuradores fiscal  
e procurador dos fiadores de praça  
e Alameda. Com João Joaquim Ribeiro  
Amannure do Tribunal Provincial de  
vinda de excoisões e secção de Contas  
que desceivi. Estora uma estampa  
de duzentos reis com presentemente inutilizada.  
Compere - Ribeiro



Publiforma de  
oito documentos  
que me foram apre-  
sentados pelo Tutor  
José Lourenço de Sá  
Ribas, os quaes são  
do theor seguinte:



Alvino Gonzales Guimarães, nego-  
ciante matriculado, e sua mulher  
Rosa Ambrosina de Sá Guimarães.  
Pela presente procuração, por nós as-  
signada, constituinte, digo assigna-  
da, constituimos nosso bastante  
procurador ao Senhor Tutor José  
Lourenço de Sá Ribas, com poderes  
especiales e illimitados para peran-  
te a Thezouraria de Fazenda e Thezou-  
ro Provincial, prestar fiança em  
favor de Manoel Ramos, escrivão das  
Collectorias Geral e Provincial da  
Cidade de Guarapuava, assignar  
os respectivos termos das fianças,  
e perante o Juizo dos Feitos da Fazenda  
requerer a especialização da  
Hypotheca do immovel offerecido  
em garantia, fazer louvações, ins-  
cripções de hypothecas, e tudo ma-  
is quanto for necessario para efe-  
fim, e substabelecer esta em quem  
convier. Estava uma setampilha  
de duzentos reis competentemente  
inutilizada. Curitiba, dezesseis de  
Setembro de mil oitocentas oitenta  
e tres.

J. Guimarães

e tres. Albino G. Guimaraes, Am-  
brosina de Sa Guimaraes. = Fran-  
cisco Antonio da Costa, primeiro  
Tabelliao Vitalicio do Publico Judi-  
cial e Notas nesta Cidade de Curi-  
tyba, e seu Termo. Certifico que  
a pedido Albino Goncalves Guima-  
raes, passei a rever os livros de notas  
e em um delles afolhas, digo delles  
já findo, sob numero oitenta e sete,  
afolhas cento e uma verso, até folhas  
cento e duas verso consta a escriptu-  
ra pedida do Teore forma seguinte:  
Escriptura de venda da metade da fa-  
zenda do Carquirij, com casa de mo-  
rada digo de morar, Engenho e todas  
as suas benfectorias, que fazem  
o Tenente Manoel Affonso Enes e sua  
mulher Dona Roza Garcia de Lima  
Affonso, a Albino Goncalves Gui-  
maraes pela quantia de oito con-  
tos de reis. Saibaõ quantos este pu-  
blico instrumento de Escriptura de  
venda virem, que sendo no Anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil e oitocentos seten-  
ta e nove, ao primeiro dia do mez  
de Marco do dito anno, neste Qu-  
arteirão do Calmital districto da  
Cidade de Curitiba em casa do  
Tenente Manoel Affonso Enes on-  
de eu Tabelliao ao diante nomea-  
do a chamado virem, ahi presente  
as

as partes havidas e contractadas  
de uma como vendedores e dito Te-  
nente Manuel Affonso Enes e  
sua mulher Dona Rosa Garcia de  
Lima Affonso, e de outra como com-  
prador Albino Goncalves Guimarães,  
todos moradores neste districto, e re-  
conhecidos de mim pelas proprias  
do que dou fé; e pelos vendedores me  
foi dito em presenca das testemu-  
nhas ao diante nomeadas e as-  
signadas que elles entre outros bens  
que possuem livres e desembarga-  
dos de qualquer penção ou hypo-  
theca, são senhores e legitimos pos-  
suidores da metade da Fazenda do  
Canquirij, com campos capões e  
mattos, contendo uma casa coberta  
de telha e um Engenho de serrar,  
com todas as suas benfectorias, á  
excepção do Rincaõ Grande, e um rin-  
caõ denominado Cerca vinho, que  
tem as divizas seguintes: dividin-  
do por uma vertente, e por ella  
acima até a porta de um salo, e  
por este acima até um outro salo,  
abeirando a estrada geral e atraves-  
sando este a rumo direito até á  
ponta da cerca do Rincaõ gran-  
de, cuja metade de Campos, Capões  
e mattos, se achão em commum  
com outra metade pertencente a  
João Ignacio Cordeiro, com seus  
respectivos



5  
Rosa Garcia



respectivos Fundos, cuja propriedade da mesma forma que possuíam, vendiam, como de facto vendido tinham, a elle comprador pela quantia de oito contos de reis, que neste acto declararam haver recebido do comprador em moeda corrente deste Imperio, e por isso darão plena e geral quitação, e traspasarão na pessoa do mesmo toda a posse jur e dominio que em dita propriedade tinham, para que goze e desfrute, como propriedade sua que fica sendo de hoje em diante. Presente o comprador por elle foi dito que accitava a presente escriptura na forma em que se acha estipulada. Em seguida apresentou o conhecimento da siza e distribuição do teor seguinte: Numero cento cinquenta e tres. Provincia de Baranã - Imposto de Imposto de transmissão de propriedade. Lei numero mil oitocentas sessenta e sete. - Renda Geral - Exercicio de mil oitocentas oito centos setenta e oito a mil oitocentas setenta e nove. - Reis quatrocentos e oito mil reis. O Senhor Alvaro Goncalves Guimarães, pagou a quantia de quatrocentos oitenta mil reis de siza correspondente a oito contos de reis, importancia por que comprou ao Tenente Manoel Affonso Enes e sua mulher, uma parte

parte de campos, papoës digo campos  
capoës e mattoz, com casa, Engenho  
de serra e mais benfeitorias, no lo-  
gar denominado Canquiry, deste  
districto. Collectoria de Curitiba, pri-  
meiro de Março de mil oitocentos  
setenta e nove. - O Collector Silva Pe-  
reira. - Escrição Requião - Distribui-  
da ao primeiro Tabelião Costa. (Cur-  
itiba, primeiro de Março de mil oitocen-  
tos setenta e nove. O Distribui-  
dor. P. da Motta. E de como assim  
o disserão e outorgarão, pedirão me-  
thes lavrasse a presente que sendo-  
thes lida aceitarão e assigna o  
vendedor e comprador, e arago da ven-  
dedora por não saber escrever assigna  
na Frederico Mostaert, com as  
testemunhas a tudo presentes Be-  
dro Luiz Cordeiro e Manoel Luiz  
Cordeiro, perante mim Francisco An-  
tonio da Costa, Tabelião a escrever.  
- (assignadas) - Manoel Affonso Enes,  
Frederico Mostaert, Albino Goncal-  
ves Guimarães, Pedro Luiz Cordeiro  
Manoel Luiz Cordeiro. Nada ma-  
is se continha, nem declarava em  
dita escriptura, que aqui bem e  
fielmente a extrahi a presente, cer-  
tidad, vae por mim escripta, con-  
ferida e assignada, nesta Cidade  
de Curitiba, aos vinte e quatro dias  
do mez de Agosto do Anno do Nas-  
cimento



P. J. J. J.

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil e oitocentos oitenta e tres.  
Eu, Francisco Antonio da Costa, Ta-  
bellião, a escrevi conferi e assigno,  
(Estava uma estampilha de valor de  
quatrocentos reis, competentemente  
inutilizada). Curitiba, vinte e qua-  
tro de Agosto de mil e oitocentos oitenta  
e tres. Conferido por mim. Fran-  
cisco Antonio da Costa. - Ilustris-  
simo Senhor Inspector da Theou-  
raria de Fazenda. - Certifique-se.  
Theouraria de oito de Setembro de  
mil e oitocentos oitenta e tres. - A.  
Munhos. - Albino Guimarães  
digo Albino Gonçaves Guimarães,  
necessita que V<sup>ra</sup> Senhoria se dign-  
ne de mandar certificar se o  
supplicante é devedor ou responsa-  
vel por si ou por outrem á Fazen-  
da Geral; por isso. Bede a Vossa  
Senhoria deferimento. Espera  
Receber Merce. Curitiba, dez seis  
de Setembro de mil e oitocentos oi-  
tenta e tres. Estava uma estampi-  
lha de duzentos reis, competente-  
mente inutilizada. - Albino Gon-  
saves Guimarães. - Ambrosina  
de Sa Guimarães. - Certifico, em  
cumprimento ao despacho retro,  
que revendo os livros desta secção  
velles não consta ser o suplican-  
te respondeavel para com a Fazen-  
da

N.º 2

4 3

Fazenda Nacional, quer por si ou por  
outrem. Para constar, eu Florencio  
Jose Munhoz, segundo Escripta-  
rio Escrivaõ do Contencioso passai  
esta aos dezto dias do mez de Setem-  
bro de mil oitocentos oitenta e tres. O  
Procurador Fiscal. Juõ Pereira Lago.  
Estava uma estampilha de valor de  
mil reis competentemente inutili-  
zada. = Ilustissimo Senhor Inspe-  
ctor do Thesouro Provincial = Albino nº 3  
Gonzales Guimarães, precisa que Vossa  
Senhoria se digne de mandar certifi-  
ficar se o supplicante e' devedor, ou  
responsavel por si ou por outrem a  
fazenda Provincial; por isso C. a Vos-  
sa Senhoria deferimento. E. R. M. Cu-  
rityba, de seis de Setembro de mil oitoc-  
entos oitenta e tres. (Estava uma es-  
tampilha de duzentos reis competente-  
mente inutilizada. Albino G. Gui-  
marães = Ambrosina de Sá Guima-  
rães. = Certifique-se. Thesouro C. do Ba-  
raná de nove de Setembro de mil oitoc-  
entos oitenta e tres. Sá Ribas = Certifi-  
co em cumprimento ao despacho do  
Senhor Inspector exarado no requeri-  
mento retro, que Albino Gonzales Gui-  
marães, não e' devedor nem respon-  
savel a Fazenda Provincial quer por  
si quer por outrem. Reporto-me aos  
livros da divida activa e de termos de  
fianças da Provincia. Eu Joõ Tito  
da

P. M.  
Guimarães

da Costa Lobo, Segundo Escriptuario do  
Thesouro Provincial do Paraná, esta  
passei aos vinte e dois dias do mez  
de Setembro de mil e oitocentos oitenta  
e tres. Contadoria Provincial do Paraná  
vinte e dois de Setembro de mil e oitocen-  
tos oitenta e tres. O Segundo Escrip-  
turario Primo Tito da Costa Lobo. Eu Jo-  
se Theodoro de Freitas, Chefe de secção.  
Contador a subrecri. José Theodoro de  
Freitas. Pagou mil e duzentos reis de  
emolumentos. - Freitas. - Ilustrissimo  
Senhor Doutor Juiz Municipal e das  
execuções. Albino Gonçalves Guima-  
raes, precisa para documento que Pos-  
sa Senhoria se digne de mandar Cer-  
tificar se sua chacara, sita, nos  
suburbios desta Cidade, na estrada da  
Graciosa, esta sujeita a embargo,  
penhora ou outro qualquer onus  
judicial; e pela graça. Espera Rece-  
ber Jus-digo Receber Alcece. Curi-  
tyba, dezesseis de Setembro de mil e oitocen-  
tos oitenta e tres. (Citava com-  
petentemente sellado com uma  
estampilha de duzentos reis). Albi-  
no J. Guimaraes, Ambroina  
de La Guimaraes. - Certifique-se o  
que constar. Curitiba, dezoito de  
Setembro de mil e oitocentos oiten-  
ta e tres. Mo. Beltrão. - Antonio Jo-  
se Pereira Junior, segundo Escri-  
vão do Publico, judicial e notas  
desta

Nº 3



desta Cidade de Curitiba e seu Termo  
 & 8 = Certifico em virtude do despa-  
 cho retro, que em meu cartorio não  
 consta que a chacara de que trata  
 o peticionario, esteja sujeita a em-  
 bargos, penhora, hypotheca ou ou-  
 tra qualquer onus judicial. Eoque  
 passo a certificar e dou fé. Curitiba,  
 dezenove de Setembro de mil sei-  
 tocentos oitenta e tres. Escrivão  
 Antonio José Pereira Junior. = Ilus-  
 trissimo Senhor Doutor Juiz de Cr- nº 4  
 phaos = Albino Gonçalves Guima-  
 rães, residente nesta Cidade, precisa  
 que Vossa senhoria se digne de man-  
 dar certificar se o supplicante é  
 tutor ou curador d'algum, e pela  
 graça Espere Receber Merce. Curi-  
 tyba, dezesseis de Setembro de mil  
 oitocentos oitenta e tres. (Estava uma  
 estampilha de duzentos reis, compe-  
 tentemente inutilizada) Albino G.  
 Guimarães - Ambrosina de Sá Gui-  
 marães = Certifique-se - Curitiba,  
 dezenove de Setembro de mil oitocen-  
 tos oitenta e tres - Mo. Peltrao. = Cus-  
 todio Justino Chagas, Escrivão de  
 Crphaos desta Capitã e seu Termo.  
 Certifico que em meo cartorio não  
 consta que o requerente seja tu-  
 tor ou curador d'algum. Creferen-  
 do é verdade do que dou fé. Eu,  
 Custodio Justino Chagas, Escrivão

*Albino G. Guimarães*



o verso e assigno. Curitiba, vinte e  
 dois de Setembro de mil e oitocentos  
 oitenta e tres. Custodio Justino Cha-  
 gas. = Ilustrissimo Senhor Offici-  
 al do Registro Geral das hypothecas  
 Almino Goncalves Guimarães, resi-  
 dente nesta cidade, precisa que  
 Vossa Senhoria certifique ao pé  
 desta, se metade da Fazenda do  
 Canquiry, de sua propriedade, está  
 hypothecada a alguém; pelo que  
 espera Receber Merce. Curitiba  
 quatro de Outubro de mil e oitocentos  
 oitenta e tres. (Estava uma estam-  
 pilla do valor de duzentos reis, com-  
 petentemente inutilizada) O pro-  
 curador do supplicante, José Lau-  
 renço de Sa Ribas = Francisco  
 Antonio da Costa, Official do Registro  
 Geral das hypothecas da Comarca  
 da Capital &c. Certifico que resen-  
 do os livros do Registro geral das hy-  
 pothercas desta Comarca, delles não  
 consta de hypotheca alguma ins-  
 cripta da propriedade de que tra-  
 ta a petição supra, e por isso li-  
 vre e desembaraçada de qualquer  
 onus, o referido é verdade do que  
 dou fé. Curitiba, quatro de Ou-  
 tubo de mil e oitocentos oiten-  
 ta e tres. Eu, Francisco Anto-  
 nio da Costa, Official a verso e  
 assigno. Francisco Antonio da Costa.

f

R. dois mil e quinhentos reis. Costa=  
 Ilustriissimo Senhor Doutor  
 Juiz Municipal e das execuções.  
 Albino Goncalves Guimarães, re-  
 sidente nesta cidade, precisa  
 que Vossa senhoria se digne  
 de mandar certificar ao fe' deste  
 se a metade da Fazenda do Can-  
 quiry, de sua propriedade, está  
 sugita a embargos, penhora  
 ou outro qualquer onus judici-  
 al; e pela graça Espere Receber  
 Mercê. Curitiba, quatro de Ou-  
 tubro de mil e oitocentos oitenta e  
 tres (Estava uma estampilha de  
 duzentos reis competentemente  
 inutilizada) O procurador do sup-  
 plicante. José Lourenço de Sá Ri-  
 bas. = Certifique o que constar=Curi-  
 ty, quatro de outubro de mil e oitocen-  
 tos oitenta e tres. M. Beltrão. Au-  
 torio José Pereira Junior, segun-  
 do escrivão do publico judicial  
 e notas desta Capital e seu Termos.  
 Certifico e dou fe' que em meu  
 Cartorio não consta que a me-  
 tade da Fazenda do Canquiry de  
 que trata o peticionario, não  
 digo, peticionario, esteja sugi-  
 ta a embargo, penhora, hypo-  
 theca ou outro qualquer onus  
 judicial. Curitiba, seis de Outu-  
 bro de mil e oitocentos oitenta e  
 tres

N.º 6

Albino G. Guimarães



e ter. O Escrivão Antonio José  
Pereira Junior. e Lda  
mais de continha, nem  
declarava em os ditos docu-  
mentos que aqui bem fidel-  
mente se estabelecer do pro-  
prio original aos qual-  
me reporta. Curitiba sui de  
Outubro de mil oitocentos  
e oitenta e tres. Eu Anto-  
nio José Pereira Junior,  
Taballeiro Fiscalicio a seu  
bsarevi, conferi e assigno  
em publico e razo.  
Em Juh. N. S. P. de verdade,  
Antonio José Pereira Junior



D. S. 12.580  
P. 401

Nos, Alvaro Goncalves Guimarães, e  
 D. Ambrosina de Sá Guimarães, ma-  
 rido e mulher, declaramos que nosso  
 casamento foi contratado sob as pre-  
 ceitas da Santa Madre Igreja Catholica,  
 Apostolica e Romana, e que ante em  
 nos há communhão de bens. E por  
 que esta declaração produza os effeitos le-  
 gaes a assignamos.

Paratyba, 16 de Setembro de 1883.

Alvaro G. Guimarães  
 Ambrosina de Sá Guimarães



Guarano Correia de Pittmanert, Escrivão das  
Leitas da Fazenda desta Província de Paranaíba.

Certifico que no modo de autos, em andamento,  
de especialização de fazenda prestada por Alti-  
no Gonçalves Guimarães e sua mulher, em fa-  
vor de Manoel da Cunha, Escrivão da Collec-  
ta Geral de Guarapuava, a folhas quatorze us-  
quarso, consta o seguinte: Auto de Avaliação - Avaliação  
do - Anno do Nascimento do Nassor Sucho ge-  
sus Christo de mil e setecentos e trinta e tres,  
nos vinte e cinco dias do mes de Outubro do  
mesmo anno no lugar - Canguiry - sendo por  
este o Doutor Agostinho Cornelio de Saiz, que  
nos Leitas da Fazenda desta Província, comigo Es-  
crivão de seu cargo adiante nomeado, fui as-  
sim os avaliadores nomeados Capitão Fran-  
cisco Antonio de Costa e Major Joaquim An-  
tonio Gonçalves de Oliveira, a quem o juiz de-  
ferio em suas mãos juramento nas Leitas Bran-  
gellas, de haizer de qual prometteram fidelmen-  
te cumprir com o encargo para o qual fo-  
ram nomeados; sendo assim acito o jura-  
mento por elles avaliadores, e se achando no  
lugar acima referido, e que se achava que era  
necessario e com toda a sua consciencia avalia-  
rão a fazenda denominada - Canguiry - com  
todas as humpitorias existentes; e que sendo as-  
sim cumprido, passaram elles avaliadores a  
avaliar do seguinte modo: Primeiro, elles ava-  
liaram a fazenda denominada - Canguiry -  
na Canguiry, dividindo, pelo Norte, pelo ca-  
minho denominado Casiquira; pelo Sul,



com o humilissimo Ennes, por um arreo  
 uti suas cabecinas de encontrar um valle  
 na estrada da Graciosa e Tahi a fronteira a  
 sero do Reino Grande, dividindo com  
 os herdeiros do João Ygnacio Cardero, pelo  
 Oeste, com os mesmos herdeiros: e pelo Este,  
 pelo rio Trahy; dividindo mais com Fran-  
 cisco do Almeida Torres e Emygdio Alves  
 Cardero, desde a Cruz do Ferro. até o tan-  
 que do engenho de Serra da mesma Fazenda,  
 contendo casa de morada coberta de ta-  
 lha, com cento e vinte palmos de frente;  
 engenho de Serra novamente construido  
 e mais benfiteiros, pelo preço de trinta  
 e duas mil e seiscentos e oitenta e cinco  
 30:500p00. rontas de reis, que a margem são. Assim  
 por esta maneira diram elles avaliados  
 por feita a presente avaliação e declararam  
 que firaram - a sem dolo nem malicia. E  
 que laorei a presente auto que são o que  
 assignam. Au Pannaso fante de Pittmanant,  
 servio de servio. A. Amelino de S. Fran-  
 cisco Antonio da Costa. Joaquin Antonio  
 Garcaes do Alentejo. Nada mais se con-  
 tinha no dito auto, que aqui se acha fielmente  
 transcripto. Passada em meu cartorio a esta  
 cidade de Curitiba no dia vinte e noad dias do  
 mes de Outubro do mil, oitocentos e oitenta e tres.  
 Au Pannaso fante de Pittmanant, servio de esta pas-  
 sei, conferi e me assigno.

P. 11220  
 Sello 1200  
 11420  
 Man. 11220

Curitiba, 24 de Outubro de 1883.  
 R. Azevedo,  
 Pannaso fante de Pittmanant.



Pista

Das tres dias do mez de Novembro de mil  
oitocentos e setenta e tres faço este auto com  
vista no Capital Ignacio Alves Ferreira Curador,  
Procurador Fiscal da Fazenda Provincial. Com  
Damaso Lourenço Pista, escrivão da mesma.

pta  
n.º 3 do Ver.º 1883

Nada de mais a oppor. Curitiba  
a 3 de Nov. 1883

Ign. Alves Ferreira



- Pista -

Das cinco dias do mez de Novembro de  
mil oitocentos e setenta e tres faço este auto com  
vista no Capital Ignacio Alves Ferreira Curador,  
Procurador Fiscal da Fazenda Provincial. Com  
Damaso Lourenço Pista, escrivão da mesma.

- Ferreira -



Pão estes autos pagos seis un-  
tas, seis do sellos de duas unidas  
e setenta e tres, inclusive a seguinte de  
n.º 13 - Sem.º 4 do Novembro  
de 883. Pista Lourenço Pista  
Concl. em

Das sete dias do mez de Novembro de mil  
oitocentos e setenta e tres faço este auto com  
vista no Capital Agostinho Carmelino de  
Lima, Monteciano Pinheiro de Lencastre da  
Pista Provincial. Com Damaso Lourenço Pista, es-  
crivão da mesma.

Visto este auto, e  
3

Comtando de documentos de 442  
que o imóvel affectado em garan-  
tia a Fazenda Provincial que  
Albino Fernandes Guimarães  
e sua mulher de Ambrósia de  
Guimarães moradores nesta Ci-  
dade de sua qualidade de de p<sup>o</sup> de  
do Escrivão da Collectoria das Ban-  
das Provincias da Cidade de Guai-  
rapuruva Manuel de Sámo-  
se acha livre e desembaraçada de  
qualquer onus ou hypotheca,  
e verificando se igualmente  
pelo documento<sup>3</sup> a avaliação<sup>11</sup>  
a sufficiência do imóvel para  
cobrir o valor da respectiva  
responsabilidade, hum logo  
por isso a mesma avaliação  
e julgar de a especialização  
quase sentença para os devidos  
effeitos, mandando que se proce-  
da a inscripção da hypotheca  
legal da Fazenda Provincial  
pelo valor de 3:1364322 rs,  
sem es juros de 8.º sobre o  
referido imóvel, que ven-  
ha ser a Fazenda Provincial da  
Canguin, com todos as suas  
beneficencias como sejar casa de  
mirada engenho de terra no-  
vamente construido, dividindo-  
se pelo norte com o campo  
denominado Cacaiguera pelo

2

pelo sul com Manuel Affonso  
 Torres e estrada da Graçiosa apon-  
 ter a cerca de Pincaí grande  
 e com os herdeiros de João João  
 ou Cordeiro, pelo Oeste com  
 os mesmos herdeiros e pelo  
 Este pelo rio Trahy dividin-  
 do-se com Francisco de Almeida  
 Torres e Inez de Almeida Cordeiro  
 e de a Oeste de Ferrão de Tan-  
 que de Engenharia de terra do  
 mesmo fazenda regim de  
 curato de terra de terra de ave-  
 liacão e do c.º f.º de terra e  
 gozarem os seguintes com  
 curato. Com João de 1795.  
 Agostinho Eusebio de Loure

Público.

As mandadas do meu de Novembro  
 de mil quatrocentas e trinta e seis pu-  
 blico em meu cartório vista pública de  
 Curitiba a sentença de uma. De Damasco  
 com o ditto comp. e assin. e assin.

Curitiba que intimou de sentença su-  
 pra vista pública de Damasco José Louren-  
 ço de Sá Ribas, procurador nos especializan-  
 tes e no Procurador Fiscal do Espirito Pro-  
 vincial Capitão Francisco Alves de Azevedo  
 mine; e que tem assin. e assin. e assin. De 1795  
 Curitiba, 10 de Novembro de 1883.

O Escrivão,  
 Damasco de 1795.



Carta -

Intimada

51000

Carta

21000

41000

Ascripção -

Aut.

1500

4 Termos de 200

1800

1 Guia de selo

1300

Aut. da Intimada

21000

Cartão de intimada

1200

Sellas das autos

1600

51400

Proc. Fiscal

Proposta

51000

Adm. G. J. Sparano

Petições

61000

231400

Além